

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2014
PROCESSO Nº 50840.000422/2014-75

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP, PARA O SERVIÇO DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA AVALIAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2014.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG nº 906060 SSP/DF e do CPF n.º 381024981-53, nomeado pela Ata da 22ª Reunião Ordinária realizada em 01 de julho de 2014, e pelo Diretor Sr. **HÉLIO MAURO FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e por outro lado a empresa **AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.152.318/0001-01, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, nº 490 – conjunto 1305, Ribeirão Preto/SP CEP: 14.010-100, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Contador **TANAGILDO AGUIAR FERES**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 6.121.270-2 SSP/SP e do CPF sob o nº 093.971.085-49, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000.422/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2014, e com fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente para avaliação do exercício de 2014, conforme condições e exigências previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2014 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA**, datada de 01/12/2014 e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000.422/2014 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

2.2. Os serviços serão realizados em conformidade com as práticas, normas e procedimentos contábeis adotadas no Brasil, na forma de execução indireta, pelo critério de julgamento menor preço global, sob o regime de execução sob empreitada por preço unitário, devendo os serviços obedecerem às exigências contidas no instrumento convocatório e em observância às legislações societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, bem como demais normas aplicáveis à EPL.



Contrato Administrativo nº 28/2014
Processo nº 50840.000422/2014-75
Contratada: Aguiar Feres Auditores Independentes S/S - EPP

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos serviços por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste Contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos;
- b) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a equipe técnica necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, necessários para a qualidade dos serviços especificados neste Contrato e em sua proposta;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações legais por esta assumidas, nos termos do Contrato, sob pena de retenção de qualquer pagamento;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios das esferas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- f) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) A Contratada, se convidada, deverá estar presente na reunião conjunta do Conselho Fiscal - CONFIS e Conselho de Administração – CONSAD, para a aprovação das Demonstrações Contábeis do Balanço dos exercícios abrangidos pelo contrato, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, a qual deverá ocorrer em Brasília/DF;
- i) Cumprir as exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência nos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis. As exigências éticas relevantes abrangem o Código de Ética Profissional do Contabilista, bem como as NBC TAs aplicáveis;
- j) Apresentar, relativamente aos profissionais envolvidos na execução contratual, uma via assinada do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE – ANEXO I B deste CONTRATO.
- k) A contratada se responsabilizará pelo pagamento das despesas com estadia, alimentação e locomoção de seus empregados a serviço da CONTRATANTE.
- l) No valor proposto deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, tributos, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto deste ajuste.

- m) Manter o sigilo na prestação dos serviços, na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste Contrato.
- n) Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da EPL para dirimir dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do Contrato.
- o) Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e preposto, bem como por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas ao cumprimento dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 4.1. É de inteira responsabilidade da Contratada zelar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução deste Contrato, tudo em conformidade com o que dispõe a NBC P 1.
- 4.2. A Contratada deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da EPL, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.
- 4.3. A Contratada somente poderá divulgar a terceiros informações sobre a EPL ou sobre o trabalho por ela realizado, caso seja autorizado, por escrito, pela autoridade competente da EPL, com poderes para tanto, que contenha de forma clara e objetiva os limites das informações a serem fornecidas, sob pena de infringir o sigilo profissional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada;
- f) Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às suas dependências, visando a perfeita execução dos serviços;

- g) Fornecer os documentos, informações e dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários da EPL;
- h) A CONTRATANTE se responsabiliza por todas as transações registradas e refletidas nas demonstrações contábeis, bem como pela integridade destas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto da contratação compreenderão:

- a) Auditoria, exame e avaliação do balancete contábil semestral encerrado em junho de 2014, dos balancetes contábeis trimestrais encerrados nos meses de setembro e dezembro de 2014, e das Demonstrações Financeiras do encerramento do exercício de 2014, que compreendem o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa, Notas Explicativas e outras definidas em lei, e avaliação dos controles e critérios contábeis utilizados pela EPL afetos ao objeto da contratação, tendo por objetivo a emissão do Relatório dos Auditores Independentes, incluindo Parecer sobre essas demonstrações, apresentando, em caso de identificação de qualquer inconformidade, a manifestação adequada.
- b) Exame da movimentação financeira em geral, inclusive das aplicações, verificando se os saldos estão devidamente controlados e conciliados, e se a movimentação financeira obedece a legislação aplicável, e seus controles.
- c) Análise dos procedimentos contábeis utilizados, principalmente no que diz respeito à observância dos Princípios de Contabilidade e legislação societária, verificando se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se os livros Diários, Razão, LALUR e demais registros inerentes ao cumprimento da legislação tributária federal, estadual e distrital/municipal encontram-se devidamente formalizados e com as obrigações principais e acessórias atualizadas.
- d) Análise quantitativa e qualitativa dos componentes patrimoniais ativos e passivos, e sua compatibilidade com o resultado patrimonial do exercício.
- e) Análise dos balancetes, balanço e demais demonstrações contábeis, quanto aos aspectos técnicos e formais, verificando se os valores demonstrados representam adequadamente a situação econômica e financeira da EPL.
- f) Verificação de retenções e recolhimentos de tributos e contribuições, com as respectivas declarações.
- g) Assessoramento técnico especial, por ocasião do encerramento do Exercício Social de 2014 e na elaboração das Demonstrações Financeiras prestando orientação sobre as Notas Explicativas, de modo que sejam atendidos todos os diplomas legais que disciplinam a matéria.

- h) Reunião com os gestores da EPL, para a apresentação dos relatórios e parecer da auditoria, abordando os aspectos relevantes observados durante a execução dos trabalhos.
- i) Quando convidada, a Contratada deverá estar presente na reunião conjunta do Conselho Fiscal - CONFIS e Conselho de Administração – CONSAD, para a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício abrangido pelo contrato, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, a qual deverá ocorrer em Brasília/DF, em datas a serem informadas previamente pela EPL.

6.2. Metodologia de Trabalho

A Contratada deverá observar, sem prejuízo das demais obrigações e condições previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade, do Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte metodologia de trabalho:

- a) Obtenção de segurança razoável (nível elevado de segurança) de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando, assim, que a Contratada expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável;
- b) Apresentação de relatório sobre as Demonstrações Financeiras, em conformidade com as constatações da Contratada, como exigido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Planejamento e execução da auditoria com ceticismo profissional, reconhecendo que podem existir circunstâncias que causam distorção relevante nas Demonstrações Financeiras;
- d) Aplicação do conhecimento e experiência da Contratada, segundo as normas de auditoria, contábil e ética, nas tomadas de decisões correspondentes ao trabalho de auditoria;
- e) Envidar todos os esforços e aplicar a melhor técnica possível nos trabalhos, emitindo pareceres razoáveis e objetivos, que possam embasar a tomada de decisão dos gestores da EPL, de forma que suas conclusões sejam fundamentadas em evidências de auditoria adequadas e suficientes para reduzir ao máximo o risco de a Contratada notificar constatação equivocada sobre as Demonstrações Financeiras;
- f) As auditorias sobre as Demonstrações Financeiras de fim de exercício deverão contemplar o resultado das operações correspondentes ao período de 12 (doze) meses findo em 31.12.2014;
- g) A entrega dos relatórios e pareceres objeto deste Termo deverá observar os prazos descritos no Plano de Trabalho;
- h) Os trabalhos serão considerados concluídos após a emissão dos Relatórios na versão final e, subsequentemente, à emissão do respectivo Recebimento Definitivo pela EPL, com a assinatura conjunta do Termo de Quitação do Contrato.

6.3. A forma de prestação dos serviços:

6.3.1. A contratada deverá observar o Plano de Trabalho constante do item 21, que contém as etapas para a execução dos serviços objeto da presente contratação, qual seja, referente ao primeiro semestre, aos 3º e 4º trimestre e das Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Parecer da Auditoria Externa, todas do exercício de 2014.

6.3.2. Os serviços da Auditoria Independente deverão ser efetuados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, e pronunciamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, demais normas, instruções e procedimentos aplicáveis.

6.3.3. A auditoria deverá ser conduzida em base de testes, de natureza, amplitude e profundidade requeridas pelas normas brasileiras de contabilidade.

6.3.4. O planejamento dos trabalhos deverá observar a relevância dos saldos, o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos, bem como a definição dos fatores de riscos considerados mais importantes para a Entidade com relação ao ambiente geral de controles internos.

6.3.5. O resultado da avaliação, assim como eventuais irregularidades porventura constatadas pelos testes, deverão ser explicitadas em relatórios e, se relevantes, reportados, por escrito, à EPL, no prazo de 5 (cinco) dias da identificação.

6.3.6. Deverão ser realizadas entrevistas com os responsáveis das áreas auditadas e com o pessoal direta ou indiretamente envolvido com os processos relacionados às atividades inerentes aos serviços objeto da contratação.

6.3.7. Para a perfeita elaboração das Propostas Financeiras, os interessados poderão realizar visita técnica, que será acompanhada de técnicos/profissionais, com vistas ao conhecimento da estrutura da EPL, disponibilidades para a realização dos serviços e colher as informações ou esclarecimentos que julgarem necessários.

6.3.8. A empresa contratada deverá entregar todos os produtos elencados em seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), conforme valores unitários, constantes abaixo:

[Handwritten mark]

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Total (R\$)
1	Realização da auditoria com análise e avaliação das Demonstrações Financeiras, com fechamento em 31/dezembro/2014, com os parâmetros emanados pelos balancetes de janeiro a dezembro de 2014, considerando-se os resultados dos trabalhos, executando dentre outros, todos os testes necessários, a validação de saldos de contas selecionadas do período, a avaliação dos controles e critérios contábeis utilizados pela EPL afetos ao objeto da contratação, bem como os demais procedimentos necessários visando a elaboração do respectivo Relatório, contendo também as recomendações e ou observações a serem adotadas, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e ainda as ações já implementadas, bem como assessoramento para o encerramento do exercício de elaboração das Demonstrações Financeiras, e participação se convidado, na reunião do CONSAD e CONFIS.	relatório	1	R\$ 12.300,00
VALOR TOTAL R\$				12.300,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados, via ordem bancária, diretamente em conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o protocolo das Notas Fiscais/Faturas, se corretas, sendo efetuadas a retenção de tributos sobre o valor a ser pago, conforme determina a legislação vigente.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o numero de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

9.3. Após recebimento das Notas Fiscais/Faturas, o Fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar o atesto, ou, no mesmo prazo, devolvê-las, motivadamente, para correção.

9.4. No caso de nota fiscal/fatura emitida com erro, esta será devolvida à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

9.5. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na EPL.

9.8. Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na EPL em favor da Contratada.

9.9. Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo ser deduzidos os valores correspondentes às retenções legais.

9.10. Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos devidos em decorrência dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções contratuais e/ou rescindir o contrato.

9.11. A EPL se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à prestadora de serviço.

9.12. Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo ser deduzidos os valores correspondentes às retenções legais.

9.13. Até a data da apresentação do primeiro faturamento, a CONTRATADA se obriga a fazer prova à CONTRATANTE da sua inscrição junto ao ente competente para cobrança dos ISS que incida sobre os serviços objeto do presente Contrato, mesmo que seja isenta de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, programa de Trabalho nº 26.122.2126.2000.0001 - Natureza da Despesa 33.90.35.

10.2. Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da EPL;

11.3. A fiscalização do objeto contratado será exercida pela EPL, por intermédio de empregado formalmente designado pela autoridade competente, cujas atribuições serão, dentre outras:

- a) solicitar a Contratante todas as providências necessárias ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, objeto deste Contrato;
- b) registrar e documentar a execução contratual, obtendo junto a Contratada os registros, controles e informações de sua responsabilidade;
- c) fiscalizar a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações ao fornecedor e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Contrato;
- d) informar às instâncias superiores da EPL tudo que extrapole às suas competências como Fiscal;
- e) atestar a prestação dos serviços;
- f) demais atribuições constantes no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

11.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

11.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência e qualificação necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato e documentos que o integram, em especial o Termo de Referência – Anexo I do Edital e a proposta da Contratada.

11.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

11.8. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.9. A conformidade do material fornecido deverá ser aferida em face do Contrato, do Termo de Referência e da Proposta da Contratada devendo ser fiscalizadas especialmente as quantidades e as especificações técnicas, tais como: marca, qualidade, aplicações, funcionalidades, acessórios e forma de uso.

11.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. O Fiscal de Contrato informará à autoridade competente sobre descumprimentos contratuais, para fins de abertura de processo sancionatório e demais providências.

11.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

11.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, como consta no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do contrato;

b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; E

12.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 11.2 desta Cláusula Décima-Primeira.

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.6. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATADA.

12.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

12.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.9. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou

b) no prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

12.10. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

12.11. Cabe à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

12.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

12.13. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de 13 (treze) meses, a contar da assinatura do contrato.

12.14. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.15. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA tiver sido notificada.

12.16. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

12.17. A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

13.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% sobre o valor total do contrato (ou do valor adjudicado, se antes de sua assinatura) e das demais cominações legais.

14.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes sem justificativa aceita pela EPL, resguardado os procedimentos legais, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total adjudicado, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da regular convocação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

b) multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento), calculado sobre a parcela de serviços em atraso, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, pelo prazo de 20 (vinte) dias;

c) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela dos serviços em atraso, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar rescisão contratual;

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento das condições de habilitação durante a execução contratual, por ocorrência, sem prejuízo de eventual rescisão; e

e) multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em situação de inadimplência não contratual não prevista nas alíneas anteriores.

III - suspensão temporária de participação em licitação realizada pela EPL e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos ; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

15.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

15.6 Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

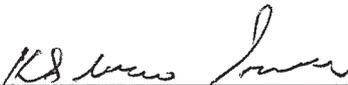
18.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília, 23 de dezembro de 2014.



JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR

Diretor Residente
CONTRATANTE



HÉLIO MAURO FRANÇA

Diretor
CONTRATANTE



TANAGILDO AGUIAR FERES

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:


Nome: *Marina de Paula Sarmantuo*
CPF: 387.657.352-53
Identidade: 145212 SSP

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:


Nome: *Terina da Silva de Paula*
CPF: 35633464885
Identidade: 403284788

ANEXO I A - DO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS
 (Deverá ser preenchido quando da formalização do Contrato)

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Total (R\$)
1	Realização da auditoria com análise e avaliação das Demonstrações Financeiras, com fechamento em 31/dezembro/2014, com os parâmetros emanados pelos balancetes de janeiro a dezembro de 2014, considerando-se os resultados dos trabalhos, executando dentre outros, todos os testes necessários, a validação de saldos de contas selecionadas do período, a avaliação dos controles e critérios contábeis utilizados pela EPL afetos ao objeto da contratação, bem como os demais procedimentos necessários visando a elaboração do respectivo Relatório, contendo também as recomendações e ou observações a serem adotadas, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e ainda as ações já implementadas, bem como assessoramento para o encerramento do exercício de elaboração das Demonstrações Financeiras, e participação se convidado, na reunião do CONSAD e CONFIS.	relatório	1	R\$ 12.300,00
VALOR TOTAL R\$				12.300,00